



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 562/2025**

Processo Número: **18264/2025** | Data do Protocolo: 04/06/2025 17:32:33



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300035003300310037003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*“Assegura o direito ao nome social nas escolas estaduais de São Paulo.”*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito ao uso do nome social nas escolas estaduais de São Paulo, nas situações em que o nome civil não reflita a identidade de gênero do estudante, docente ou servidor, respeitando a autodeterminação da pessoa.

**Parágrafo único.** O uso do nome social abrange todas as interações e registros no ambiente escolar, incluindo chamadas, documentos oficiais, listas de presença, e quaisquer outros registros acadêmicos ou administrativos.

**Art. 2º** As escolas estaduais do Estado de São Paulo deverão, ao matricular estudantes que solicitarem o uso do nome social, garantir que todos os documentos e registros escolares, inclusive o boletim escolar, utilizem o nome social, sem a exigência de alteração formal de registro civil ou processo judicial.

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as escolas devem:

- I – Garantir a inclusão do nome social na chamada, listas de presença e documentos relacionados à vida escolar.
- II – Informar a toda a comunidade escolar, inclusive alunos, docentes, e servidores, sobre o direito ao uso do nome social.
- III – Oferecer treinamento e orientação aos profissionais da educação sobre a importância do respeito à identidade de gênero e ao nome social.

**Art. 4º** O uso do nome social será garantido sem a necessidade de qualquer tipo de discriminação, pressão ou constrangimento, tendo a escola o dever de adotar medidas corretivas, conforme diretrizes da Secretaria de Educação, protocolo de direitos e respeito à diversidade, e em conformidade com as políticas para educação inclusiva do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo elaborará e divulgará as diretrizes necessárias para a implementação do respeito ao nome social nas escolas estaduais, promovendo ações educativas que sensibilizem a comunidade escolar para o respeito à diversidade de gênero.

**Art 6º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.





**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O direito ao respeito ao nome social nas escolas estaduais de São Paulo é uma questão fundamental para a promoção de um ambiente escolar inclusivo, diverso e respeitoso, onde todos os estudantes, docentes e servidores, independentemente da sua identidade de gênero, possam se sentir acolhidos e valorizados. A presente proposta visa garantir que as escolas estaduais adotem práticas que respeitem a autodeterminação de gênero e o direito à identidade, promovendo a dignidade e a integridade dos indivíduos.

### **1. Garantia dos Direitos Fundamentais**

O reconhecimento e o respeito ao nome social de uma pessoa estão diretamente relacionados à proteção de seus direitos fundamentais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, que assegura, em seu artigo 5º, os direitos à igualdade, à liberdade e à dignidade da pessoa humana. Além disso, a Constituição do Estado de São Paulo também reafirma esses princípios, garantindo a proteção de direitos civis e a promoção da igualdade em todos os âmbitos da sociedade, incluindo a educação.

Ao garantir o direito ao nome social nas escolas estaduais, esta proposta reforça o compromisso com o respeito à identidade de gênero de cada pessoa, independentemente de sua conformidade com as normas tradicionais de gênero. O nome social é uma ferramenta essencial para que pessoas trans e não binárias possam se expressar autenticamente, sem a necessidade de recorrer à mudança formal de registro civil ou passar por um processo judicial que, muitas vezes, é demorado e oneroso.

### **2. Impacto Psicossocial e Bem-Estar dos Estudantes**

Estudos mostram que a falta de respeito ao nome social pode resultar em sérios danos psicossociais para pessoas trans e não binárias, incluindo aumento do estresse, ansiedade, depressão e até mesmo ideação suicida. Esse impacto emocional é especialmente relevante no ambiente escolar, onde o estudante passa a maior parte de seu tempo e onde sua identidade e autoestima podem ser significativamente afetadas.

Ao assegurar o uso do nome social, a proposta contribui para a criação de um ambiente escolar mais seguro e acolhedor. O reconhecimento do nome social facilita a integração dos estudantes trans e não binários ao ambiente escolar, promovendo uma maior sensação de pertencimento e proteção. Estudos demonstram que ambientes que respeitam as identidades de gênero dos indivíduos têm um impacto positivo no seu desempenho acadêmico e bem-estar emocional.

### **3. Promoção da Educação Inclusiva**

A educação inclusiva é um princípio fundamental do sistema educacional brasileiro, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96). A inclusão de todos os estudantes, independentemente de suas diferenças, é um imperativo moral e legal para a sociedade e para o sistema educacional. O respeito ao nome social é uma prática que contribui para a inclusão de pessoas trans e não binárias, permitindo que elas possam frequentar a escola sem o temor de discriminação, humilhação ou exclusão.





Além disso, a promoção do respeito à diversidade de gênero nas escolas é uma oportunidade para educar todos os alunos sobre os conceitos de identidade de gênero, respeito à individualidade e aceitação das diferenças. Ao adotar práticas inclusivas, as escolas desempenham um papel educacional fundamental na formação de cidadãos mais conscientes e empáticos, contribuindo para a redução da violência de gênero e para a construção de uma sociedade mais igualitária.

#### **4. Obrigações Legais e Compromisso com a Justiça Social**

O Estado de São Paulo tem o dever de zelar pela proteção dos direitos humanos de todos os seus cidadãos, especialmente das populações mais vulneráveis, como as pessoas trans e não binárias. Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, por meio de uma decisão histórica, o direito de pessoas trans e não binárias de utilizar seus nomes sociais no ambiente escolar e no mercado de trabalho, reforçando a importância do respeito à identidade de gênero.

Além disso, a própria Secretaria da Educação do Estado de São Paulo já implementa políticas públicas voltadas à educação inclusiva e ao combate à discriminação, e este projeto de lei é uma extensão dessas ações. Ao aprovar esta lei, o Estado de São Paulo estará dando um passo importante para a justiça social, oferecendo aos seus cidadãos trans e não binários a mesma dignidade, respeito e oportunidades que são garantidos a qualquer outro estudante ou profissional.

#### **5. Cumprimento das Normas Internacionais**

O Brasil, como signatário de diversas convenções internacionais, incluindo a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, tem a responsabilidade de assegurar que as políticas públicas respeitem os direitos fundamentais de todas as pessoas, incluindo as que pertencem a minorias de gênero. O reconhecimento do nome social nas escolas está alinhado com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que garante a não discriminação e o direito à educação para todas as pessoas.

#### **6. Efetividade e Implementação**

O projeto de lei propõe que a implementação do nome social seja realizada de forma prática e acessível, sem exigir procedimentos complexos ou burocráticos. A simples inclusão do nome social nos registros escolares, chamadas e documentos acadêmicos é uma medida eficaz, que pode ser facilmente aplicada sem gerar grandes custos ou mudanças estruturais nas escolas.

Além disso, a proposta inclui a realização de treinamentos e campanhas educativas para sensibilizar os profissionais da educação sobre a importância do respeito à identidade de gênero, garantindo que todos os membros da comunidade escolar compreendam a relevância desse direito e possam contribuir para a criação de um ambiente mais inclusivo.

Este projeto de lei visa criar um ambiente educacional mais justo, inclusivo e respeitoso para todos, garantindo o direito de cada indivíduo de ser tratado conforme sua identidade de gênero. Ao assegurar o uso do nome social nas escolas estaduais de São Paulo, estamos promovendo um espaço seguro para o desenvolvimento acadêmico e emocional de estudantes, docentes e servidores, ao mesmo tempo em que contribuimos para a construção de uma sociedade mais empática e igualitária.





Diante disso, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na luta pelos direitos das pessoas trans e não binárias, e que coloca São Paulo na vanguarda da promoção de uma educação inclusiva e respeitosa.

Sala das Sessões, em

**a) Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL**

**Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330036003400330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em **04/06/2025 17:26**

Checksum: **C73B56B3DC988D40E9ACEACE60266DCD6960713FA56B9C6C933F33E0686A6680**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330036003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.